



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 205/2016**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba com a finalidade de estabelecer uma colaboração Federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos Serviços Públicos de abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário no seu espaço territorial, além de outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no Art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos **sanitários**.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o Caput, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

**§2º.** O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31/12/1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

**§1º.** O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**§2º.** Extinto o contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizando a celebrar convênio com a Agência Reguladora da Paraíba – ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 4º** O contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 5º** As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

**§1º** As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais.

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. Coleta, transporte, tramento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º** O Convênio de Cooperação a que refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 7º** Toda Edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

**§1º** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. Multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

- II. Interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com consessão de prazo legal.
- III. Intervenção no imóvel.

**§2º.** Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

**§3º.** A pena pecuniária será arrecadada pelo Município e será destinada, exclusivamente, à melhoria e aprimoramento dos serviços de saneamento.

**§4º.** A sanção de intervenção será aplicada quando, em edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, for detectada captação de água ou disposição de esgotos de modo inadequado.

**§5º** Havendo intervenção à edificação urbana, deverá o Poder Executivo Municipal, realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, ficando a cargo do usuário o custeio dos valores necessários para realização de tais procedimentos.

**§6º.** A pena administrativa de intervenção não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

**§7º.** O presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo instaurado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, 20 de abril de 2016.

**DANIEL LOPES DE MENDONÇA**  
**Prefeito Constitucional**